

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN**

PROCESSO: TC-10039/989/18.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU.
RESPONSÁVEL: AGILDO BACELAR DA SILVA - PRESIDENTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO.
INTERESSADOS: LUCAS MYLLER PAULINO DE FARIAS E OUTROS.
EXERCÍCIO: 2017.
INSTRUÇÃO: DF-7.1.

RELATÓRIO

Em exame os atos de admissão de pessoal efetivados pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no exercício de 2017, precedido do Concurso Público nº 01/2012, para o cargo de Agente de Serviços Parlamentares.

A avaliação procedida pela Fiscalização (Evento 10.4) concluiu pela regularidade da matéria após ter verificado os princípios regedores no certame, com a admissão condizente com o quadro de pessoal, respeito à ordem de classificação, bem como respeitados os limites com gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições na admissão em exame.

Desse modo, acolho a manifestação favorável da Fiscalização e JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF competente para registro, e demais providências cabíveis, após archive-se.

C.A., 19 de abril de 2018.

SAMY WURMAN
AUDITOR

PROCESSO: TC-10039/989/18.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU.
RESPONSÁVEL: AGILDO BACELAR DA SILVA - PRESIDENTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO.
INTERESSADOS: LUCAS MYLLER PAULINO DE FARIAS E OUTROS.
EXERCÍCIO: 2017.
INSTRUÇÃO: DF-7.1.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 19 de abril de 2018.

SAMY WURMAN
AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-7VGN-581I-5F4H-2SJN